



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 057/2014**

**Dispõe sobre o pagamento de diárias e despesas aos vereadores e servidores do legislativo e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, III da Lei Orgânica do Município,

***FAZ SABER***

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santiago obedecerão as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, representação ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de permanência e estada.

§1º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do *caput* deste artigo, deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara.

§2º O vereador deverá ter sua solicitação de diárias deferida pelo Presidente e, posteriormente, a devida aprovação do Plenário a qual poderá, excepcionalmente, ser na primeira sessão ordinária, após o retorno da viagem.

§3º Compreendem o transporte no local de permanência referido no *caput* deste artigo as despesas realizadas com táxi, ônibus, locação e outros similares.

§4º Além da indenização através de diárias será concedido, quando necessário, o pagamento das despesas com passagens ou combustível relativas ao deslocamento, bem como despesas com estacionamento e pedágios quando o deslocamento for com o veículo oficial da Câmara.

**Art. 3º** Não gera direito a diárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**  
*Gabinete do Prefeito*

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** As diárias deverão ser pagas antecipadamente até a data do deslocamento.

**Art. 5º** O valor da indenização por diária para o Presidente da Câmara, os Vereadores, bem como para os Servidores será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I – Acrescida de 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

II – Acrescida de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para a capital do Estado.

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II- meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

**Art. 6º** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, com relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, deverá ser apresentado, juntamente com o relatório de viagem, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a concessão de diária como notas das despesas com alimentação e estada, bem como qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

II- em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos deverá ser apresentado, juntamente com o relatório de viagem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**  
*Gabinete do Prefeito*

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias como notas das despesas com alimentação e estada.

III – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo poderá sujeitar o servidor ou vereador ao desconto integral imediato em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo único** - No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução 019, de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO 17 DE SETEMBRO DE 2014.***

***Júlio César Viero Ruivo***

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 17/09/2014

***Tiago Gorski Lacerda***

Secretário Municipal de Gestão